



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
PARA
APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO CULTURAL
ENTRE O
MUNICÍPIO DE AVEIRO
E O
GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DA TAIPA**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro reconhece que a promoção e apoio à cultura é uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente nos domínios do Património, Cultura e Ciência;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
4. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio na modalidade de "Apoio ao Investimento" as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de

Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

5. O Apoio ao Investimento encontra-se previsto no artigo 9.º do RMAA e destina-se a contribuir para melhorar as condições em que as Associações desenvolvem a sua ação em prol da comunidade aveirense;

CONSIDERANDO AINDA (QUE):

6. Por sua vez, o Grupo Cultural e Recreativo da Taipa encontra-se registado no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;
7. Os fins da Associação são a realização de atividades recreativas e culturais, nomeadamente teatros, jogos, concursos de pesca e a prática e ensino da música;
8. A Associação apresentou candidatura ao Apoio ao Investimento, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

E FINALMENTE:

9. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento cultural do Concelho de Aveiro, nos termos do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 2, do artigo 25.º do RMAA o apoio financeiro ao investimento será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira.

Entre:

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 4 de julho de 2024, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DA TAIPA, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503 325 538, com sede na Rua do Barreiro, n.º 288, 3800-883, na freguesia de Requeixo, Nossa



Senhora de Fátima e Nariz, neste ato representada por Messias de Jesus Nunes Simões, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro ao Grupo Cultural e Recreativo da Taipa para Apoio ao Investimento que a mesma vai realizar com a aquisição de equipamentos de iluminação cénica e acessórios de percussão, destinado a contribuir para a melhoria das condições de funcionamento do Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), a atribuir até 30 de julho de 2024.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos da respetiva execução física até ao dia 30 de novembro de 2024, que têm que se referir a despesas efetuadas no ano de 2024 para concretização do apoio objeto do presente protocolo.
3. Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao montante não executado até ao dia 15 de dezembro de 2024.
4. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 251 2019/5047 4, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 49448, datado de 05/07/2024, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Participação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes com a aquisição de equipamentos de iluminação cénica e acessórios de percussão, destinado a contribuir para a melhoria das condições de funcionamento do Segundo Outorgante, de acordo com a candidatura apresentada pela Associação ao Apoio ao Investimento.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes na cláusula primeira;
- b) Manter o equipamento de som, cuja aquisição é comparticipada no âmbito do presente Protocolo, em boas condições de utilização para a comunidade que serve;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, Maratona da Europa – Aveiro, no desenvolvimento do Plano Estratégico para a Cultura de Aveiro, nas Comemorações do Feriado Municipal, no Boas Festas em Aveiro, entre outros;
- d) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo.
- e) Divulgar em todos os elementos de comunicação das atividades da Associação (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

Cláusula Quinta
(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta
(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

**Cláusula Sétima
(Incumprimento)**

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

**Cláusula Oitava
(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

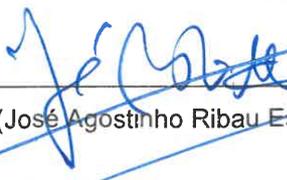
**Cláusula Nona
(Vigência do Contrato)**

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2024.

Este Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

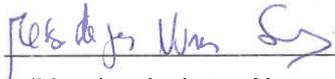
Aveiro, 11 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,



(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,



(Messias de Jesus Nunes Simões)

.....